



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 061/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.525/2025, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.525/2025, para que possa Instituir o REFIS municipal.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma Institui o Programa REFIS municipal, no intuito de proporcionar condições para que os contribuintes possam quitar seus débitos junto a fazenda pública municipal, com redução dos juros e multas e assim o município possa aumentar sua receita.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria tem boa técnica de redação, e está de acordo com as normas legais, e permitirá aos contribuintes em débito inscritos ou não na dívida ativa até 31/12/2024, possam negociar e pagar em cota única ou em parcelas com redução dos juros e multas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERR
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

Os contribuintes inscritos no CADASTRO ÚNICO, que se enquadrar na baixa renda, terão direito a parcelas reduzidas.

A matéria fixa normas para a concessão dos direitos aos contribuintes e trará benefícios ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e a instituição do Programa REFIS, poderá aumentar a arrecadação municipal, e diminuir a inadimplência dos contribuintes, permitindo ao município realizar melhorias para os próprios munícipes.

O programa beneficiará contribuintes com débitos até final do exercício anterior que terão direito a redução de multas e juros para a sua quitação.

Estando a matéria em acordo com as normas legais, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
PRESIDENTE INTERINO

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO